



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 28

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados dos acréscimos de juros de mora, multas de mora e correção monetária, todos contribuintes do IPTU, ISS e TSU, de acordo com os preceitos do art. 10, ítems e §§ da Lei nº 37 de 28 de dezembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária de que trata o caput deste artigo, terá desconto de seus efeitos no montante dos débitos, na seguinte proporção:

I - 50% de desconto para quitar o débito até 30 de novembro de 1993.

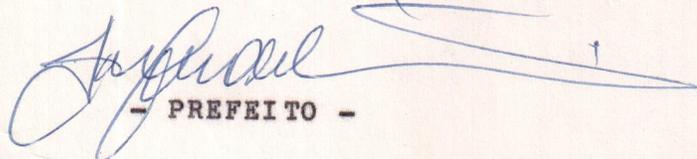
II - 30% de desconto para quem quitar o débito entre 01 e 30 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos até 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 1993.


- PREFEITO -

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.